



Município de Constância

Câmara Municipal

Ata n.º 15/2015

Data da Reunião Ordinária – 16 de julho de 2015

Início da Reunião 15.00 horas

Termo da Reunião 17.30 horas

▪ **Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

Presidente: Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Vereadores: António Luís Fernandes Mendes

Daniel Freire da Encarnação Martins

Natércio Francisco Canelhas Candeias

▪ **Responsável pela elaboração da Ata:**

Nome: Ana Silvério

Cargo: Coordenadora Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 16 de julho de 2015, com início pelas 15.00 horas, é a seguinte: -----

EXPEDIENTE -----

1.1 - MUSP - Movimento de Utentes dos Serviços Públicos - Moção (7.1.4.3) -----

1.2 - 13.ª Alteração ao Orçamento e 11.ª Alteração às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) para 2015 -----

1.3 - 14.ª Alteração ao Orçamento e 12.ª Alteração às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) para 2015 -----

1.4 - Núcleo de Tramitação de Processos e Apoio Administrativo - Relação de Despachos - Mês de Junho/2015 -----

2. BALANCETE E PAGAMENTOS -----

2.1 – Balancete -----

2.2 Pagamentos -----

3. OBRAS MUNICIPAIS E FORNECIMENTOS -----

3.1 - Empreitada "Requalificação de Pavimentos em Arruamentos do Concelho" - Receção Definitiva e Liberação de Garantia Bancária -----

3.2 - Operação de Iniciativa Municipal - Ampliação de Estabelecimento de Restauração - Anteprojeto de Arquitetura - Rua do Tejo, Constância -----

3.3 - Alojamento Local - Pedido de Prorrogação do Prazo Contratual -----

4. EDUCAÇÃO E ENSINO -----

4.1 - Prémio Camões - Ano Letivo 2014/2015 -----

4.2 - Viagem de Estudo à Europa – 2015 -----

5. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE -----

5.1 - Luís Gonçalves - Pedido de Pagamento de Ocupação da Via Pública em Prestações -----

5.2 - Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE) – Moção -----

5.3 - Pedido de Parecer Prévio Vinculativo "Contratação de Serviços Desportivos para o Parque Desportivo Municipal" -----

5.4 - Pedido de Parecer Prévio Vinculativo - "Contratação de Prestação de Serviços de Segurança (Alarmes), para os Edifícios Municipais" -----

5.5 - TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS EM CHÃ DA BICA - Escavações e envolvimento de jovens voluntários/as -----

5.6 - Projeto de Regulamento "Programa Constância Maior Valor" -----

-2-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

6. APROVAÇÃO EM MINUTA -----

7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Constância, 16 de julho de 2015

A PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim)





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

Aos dezasseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Presidente, Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, achando-se igualmente presentes, os Vereadores Senhores: António Luís Fernandes Mendes, Daniel Freire da Encarnação Martins e Natércio Francisco Canelhas Candeias. -----

Faltou a esta reunião o Senhor Vereador Arsénio de Oliveira Cristóvão, por se encontrar de férias. -----

Estiveram também presentes na reunião: Ana Silvério, Coordenadora Técnica; Jorge Heitor, Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos. -----

Verificando-se quórum, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, eram quinze horas. -

-----ANTES DA ORDEM DO DIA-----

Intervenção do Senhor Vereador António Luís Fernandes Mendes, do Partido Socialista: “1- Na sequência do incêndio que deflagrou no concelho, a Câmara deveria fazer em colaboração com a Proteção Civil e os Bombeiros de Constância uma reunião para sensibilizar as pessoas para esta calamidade, e, por conseguinte alertar para a falta de limpeza dos terrenos.-----

2- Deveria existir, no meu entender, um piquete num ponto estratégico de forma a indicar às corporações de bombeiros fora do concelho a indicação precisa para se dirigirem.-----

3- Deverá ser feito um balanço dos prejuízos, começando pelo Centro de Ciência Viva”.-----

Intervenção da Senhora Presidente: “O incêndio que teve início no concelho de Tomar e propagou a uma velocidade vertiginosa não se tendo verificado um mal pior devido à ação dos bombeiros de inúmeras corporações da região, bem como de meios aéreos, tendo estado no terreno mais de duzentos operacionais. Naturalmente que a ação preventiva é essencial na qual se inclui a limpeza dos terrenos por parte dos proprietários. Quanto ao levantamento dos prejuízos o mesmo já está a ser realizado”.-----

Intervenção do Senhor Vereador Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista: “1- Relativamente ao incêndio volto a reforçar a necessidade de existência de planos de contingência. Tem que haver um local de evacuação das pessoas com condições de abastecimento de água e refeições. Cada freguesia deverá ter um local próprio para alojar as pessoas em caso de perigo. Neste caso em concreto tem havido um descuido.-----

2- Análise crítica – limpeza de quintais e propriedades continuam em perigo, nomeadamente a freguesia de Montalvo.-----

3- No Parque Industrial de Montalvo, em estaleiros a céu aberto com depósito de materiais



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

de combustão, deverá ser feita uma observação cuidada nos mesmos pelo perigo dos incêndios. -----

4- Ponto de situação sobre as diligências efetuadas com a Direção de Estradas relativamente à E.N.3”.-----

Intervenção da Senhora Presidente: “Compreendo a sua intervenção e creio que se está a referir a um caso em concreto na Zona Industrial pelo que no meu entendimento a opinião não me parece justa. No que respeita à limpeza de quintais e propriedades a Câmara Municipal através do Gabinete Técnico Florestal e da Equipa de Sapadores Florestais tem realizado um excelente trabalho, sendo a Guarda Nacional Republicana quem tem competência própria para atuar no âmbito do incumprimento dos proprietários. Quanto ao Plano de Contingência, pelo que descreve creio que se refere ao Plano de Contingência contra as Ondas de Calor, informo que existe e que virá a uma próxima reunião de Câmara para conhecimento”:------

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

ORDEM DO DIA

EXPEDIENTE

1.1 - MUSP - MOVIMENTO DE UTENTES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS: E-mail datado de 27 de junho de 2015, acompanhado de moção em defesa do Centro Hospitalar do Médio Tejo. -----

1.2 - 13.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 11.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPCÕES DO PLANO (PPI E AMR) PARA 2015: Foi presente 13.ª Alteração ao Orçamento e 11.ª Alteração às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) para o ano 2015. -----

1.3 - 14.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 12.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPCÕES DO PLANO (PPI E AMR) PARA 2015: Foi presente 14.ª Alteração ao Orçamento e 12.ª Alteração às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) para o ano 2015. -----

1.4 - NÚCLEO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E APOIO ADMINISTRATIVO - RELAÇÃO DE DESPACHOS - MÊS DE JUNHO/2015: Foi presente relação de todos os despachos exarados pela Sr.ª Presidente, sobre todos os processos de operações urbanísticas particulares, e ainda das licenças, autorizações e comunicações prévias emitidas no decorrer do passado mês de junho/2015. -----

2. BALANCETE E PAGAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

2.1 – BALANCETE: A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 15 de julho de 2015, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: -----

Em Cofre: € 3.275,09 (três mil duzentos e setenta e cinco euros e nove cêntimos);

Instituições de Crédito: € 640.316,34 (seiscentos e quarenta mil trezentos e dezasseis euros e trinta e quatro cêntimos);

Aplicações de Tesouraria: € 4.613,47 (quatro mil seiscentos e treze euros e quarenta e sete cêntimos);

Soma: € 649.059,90 (seiscentos e quarenta e nove mil cinquenta e nove euros e noventa cêntimos);

Em Documentos: € 13.106,86 (treze mil cento e seis euros e oitenta e seis cêntimos);

TOTAL: € 662.166,76 (seiscentos e sessenta e dois mil cento e sessenta e seis euros e setenta e seis cêntimos);

Discriminação do Saldo em Dinheiro: - Receitas Próprias: € 512.422,06 (quinhentos e doze mil quatrocentos e vinte e dois euros e seis cêntimos);

- Operações de Tesouraria: € 136.637,84 (cento e trinta e seis mil seiscentos e trinta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos). -----

2.2 – PAGAMENTOS -----

Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período 15/06/2015 a 10/07/2015, na importância global de € 524.205,94 (quinhentos e vinte e quatro mil duzentos e cinco euros e noventa e quatro cêntimos). -----

3. OBRAS MUNICIPAIS E FORNECIMENTOS-----

3.1 - EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO" - RECEÇÃO DEFINITIVA E LIBERAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA -----

INFORMAÇÃO DA DMST: “Em referência ao assunto designado em epígrafe, embora a legislação em vigor não seja clara quanto à necessidade ou não do Executivo Camarário ter que deliberar sobre os autos de receção definitivas das empreitadas, sugere-se que o mesmo seja aprovado mediante deliberação do Executivo Camarário em reunião ordinária, uma vez que é sempre referido no citado diploma legal, a designação de dono de obra, muito embora o auto de vistoria possa ser feito por um representante do dono da obra, de acordo com o estipulado no artigo 398º do Código de Contratos Públicos, definido pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, adiante designado simplesmente por CCP. -----

Em função do exposto, propõe-se que o *auto de receção definitiva* da empreitada supra citada e que se anexa, elaborado nos termos dos artigos 394º e 395º do CCP, seja submetido



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

à aprovação do Executivo Camarário, nos termos e condições que estão devidamente identificadas no seu conteúdo. -----

Em função do disposto, uma vez aprovado o auto de receção definitivo, e mediante a vistoria efetuada não foram apontados quaisquer defeitos à obra supracitada, pelo que o período de garantia de cinco anos fica extinto, podendo desta forma a partir desta data ser liberada a garantia bancária ainda em poder da Câmara.” -----

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA: “Da Empreitada, Requalificação de Pavimentos em Arruamentos do Concelho, adjudicada a AQUINO CONSTRUÇÕES, S.A., pelo MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, por contrato de seis de agosto de dois mil e nove, pela importância de € 14.559,00 (Catorze mil Quinhentos e Cinquenta e Nove Euros). -----

Aos oito (8) dias de julho de Dois Mil e Quinze, compareceram no local da obra o Sr.º Eng.º Sérgio Paulo Fernandes Correia como representante do dono da obra e o Sr.º Carlos Manuel de Jesus Pena e Silva como representante do adjudicatário, tendo verificado que os trabalhos se encontravam bem conservados, razão porque a considera em condições de ser recebido definitivamente. -----

E nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o auto de receção definitiva e a liberação de garantia bancária. -----

3.2 - OPERAÇÃO DE INICIATIVA MUNICIPAL - AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO - ANTEPROJETO DE ARQUITETURA - RUA DO TEJO, CONSTÂNCIA -----

INFORMAÇÃO DA DMST: “O Projeto de Arquitetura que acompanha a presente informação refere-se à ampliação do estabelecimento de restauração e bebidas sito na Rua do Tejo, propriedade do Município, tendo em vista melhorar as condições dos espaços de armazenamento e cozinha e ampliar ainda a área destinada aos clientes. A proposta mantém as características do edifício existente sob o ponto de vista formal e ao nível dos materiais do imóvel, no que respeita a acabamentos exteriores. -----

CONDICIONAMENTOS LEGAIS OU REGULAMENTARES -----

Esta intervenção situa-se numa Zona Verde, de Lazer e Turismo (ZVT), que integra o POMTEZE – Plano de Ordenamento das Margens do Tejo e do Zêzere, classificada com o Grau de Proteção (GP) I, por integrar a Zona de Proteção do Pelourinho de Constância, de acordo com o estipulado no Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização (PPSV) do Centro Histórico de Constância. O edifício não se encontra classificado com qualquer grau



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

de proteção pois só foi construído em data posterior à elaboração do PPSV, integrando o POMTEZE, enquadrando-se a operação urbanística em causa no disposto no PPSV. -----

Como já foi referido, o imóvel situa-se na Zona de Proteção do Pelourinho de Constância, Imóvel de Interesse Público, encontrando-se por este facto, este Projeto sujeito a parecer vinculativo da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) – Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico e Arqueológico, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 43.º (Zonas de Proteção) da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. -----

O edifício localiza-se numa zona de cheias (cota máxima da maior cheia conhecida – 30,50m), encontrando-se a ampliação proposta salvaguardada pelo disposto na alínea c) do n.º 8.1 do artigo 11.º do Regulamento do PPSV: “podem ser executadas obras de conservação/recuperação e reconstrução nos edifícios já existentes, ocupados, em ruína ou abandonados e, todas as obras necessárias (ampliações, remodelações, etc.) à reutilização desses edifícios” e a) do n.º 8.2 do mesmo artigo “...é possível a construção de novas edificações que rematem e complementem o tecido urbano já construído e que venham responder às necessidades sentidas no Núcleo Histórico da Vila”. Uma vez que a ampliação em causa pressupõe um aumento da área de implantação do edifício (já fora da área integrada no Domínio Público Hídrico, de acordo com o PPSV), este Projeto também deverá ser sujeito a parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.). -----

Relativamente à aplicação das normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, definidas no Decreto-Lei 163/2006 de 8 de agosto a esta intervenção, verifica-se que as mesmas não se aplicam ao edifício, uma vez que, mesmo após a ampliação, a superfície de acesso ao público do estabelecimento não ultrapassará 150m² (alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma). -----

INTERVENÇÃO PROPOSTA -----

Procurando uma maior funcionalidade e o melhor aproveitamento das áreas disponíveis, propõe-se ampliar os espaços de armazenamento e a cozinha (copa suja) e, ampliar ainda a área destinada aos clientes, dando resposta às necessidades sentidas decorrentes da crescente procura do estabelecimento reflexo, entre outros aspetos, da sua privilegiada localização fronteira à zona de confluência dos Rios Tejo e Zêzere. -----

A proposta encontra-se de harmonia com os requisitos específicos dos estabelecimentos de restauração e bebidas definidos para a respetiva atividade no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e, com os pressupostos de intervenção no Núcleo Histórico no que



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

respeita a acabamentos exteriores; salvaguardando-se que todos os materiais usados deverão ser idênticos aos existentes. O imóvel continuará a desenvolver-se num só piso e a sua área de implantação passará a ser de **249,50m²** e a de construção totalizará **257,50m²**. -----

CONSIDERAÇÕES FINAIS -----

Atendendo ao que foi exposto, coloca-se assim à consideração do executivo camarário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação da republicação anexa ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro a hipótese de aprovação condicionada do Anteprojeto de Arquitetura em apreço, que foi elaborado pelos técnicos desta Divisão na sequência de Despacho da Exma. Sr.ª Presidente nesse sentido, dependendo a aprovação final do Projeto dos pareceres da DGPC e da APA, I.P. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da informação prestada pelo Jurista da Câmara Municipal. -----

3.3 - ALOJAMENTO LOCAL - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL -----

INFORMAÇÃO DA DMST: “Em referência ao assunto designado em epígrafe, foi solicitado pela empresa concessionária daquele equipamento hoteleiro, património desta Câmara Municipal, um pedido de prorrogação de prazo contratual, sendo os fundamentos apresentados, por um lado o investimento que o mesmo pretende efetuar, conforme listagem dos trabalhos e respetivos valores por item identificados, sendo que, apenas poderá recorrer a uma candidatura ao Portugal 2020, desde que o prazo contratual seja prorrogado, dando assim cumprimento aos requisitos dessa candidatura, por outro lado, só dessa forma será possível ter um retorno a curto/médio prazo do investimento efetuado. -----

De acordo com a memória descritiva apresentada pelo concessionário, estão devidamente discriminados os trabalhos que pretende executar, designadamente ao nível do recheio, decoração, iluminação, mobiliário, roupeiros e demais equipamentos e infraestruturas a ele associados, de que é exemplo e com maior expressão a substituição dos aparelhos de ar condicionado e TVs a led em todos os quartos, bem como a requalificação das instalações sanitárias, incluindo substituição dos revestimentos de azulejo cerâmico, pavimentos, loiças, torneiras, acessórios, bem como tetos falsos em pladur nos quartos no edifício antigo e afagamento e envernizamento nos pavimentos de madeira dos quartos do edifício n.º 2 de entre muitos outros, sendo o valor total previsto superior a 100.000 €. -----

Todos estes trabalhos e serviços têm como principal objetivo modernizar as instalações do alojamento local em apreço, proporcionando uma mais valia, quer no período de vida útil



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

dos dois edifícios com todas as vantagens daí inerentes, sendo um veículo de extrema importância para a promoção do turismo, quer no Concelho, quer na região, contribuindo também desta forma para o cumprimento dos requisitos de higiene e segurança dos seus utentes, inovação, modernização, ambiente e conforto, criando conseqüentemente padrões de qualidade e segurança compatíveis com maiores padrões de qualidade superiores às atuais condições. -----

Relativamente ao pedido de prorrogação de prazo contratual solicitado, para fazer face à viabilidade dos investimentos preconizados, com vista à sustentabilidade deste equipamento, preservando e modernizando as instalações, foi solicitado um parecer ao jurista da Câmara, e que se anexa. -----

No mesmo é referido, em conformidade com as considerações de ordem legal que são mencionadas no seu conteúdo, que é legal a prorrogação do prazo contratual solicitada até 31 de dezembro do ano de 2030, conforme fundamentos apresentados. Já no que respeita à redução da renda, ainda que temporariamente, é referido no parecer do Dr. José Amaral que tal não se afigura como possível, à luz do Código de Contratos Públicos. -----

Isto é o que sem prejuízo de melhor opinião se me oferece informar sobre o assunto em apreço, sendo que, a ser aprovado o pedido de prorrogação de prazo da concessão, os trabalhos, materiais e equipamentos associados à requalificação pretendida, terão que merecer o acordo da Câmara Municipal, devendo para o efeito ser acompanhados pelos técnicos afetos a esta Divisão Municipal, consoante a sua especificidade.” -----

PARECER JURÍDICO: “A sociedade “VILA POEMA – Sociedade de Exploração e Gestão Hoteleira, Lda.” que celebrou com o Município um contrato de concessão da exploração do estabelecimento comercial, do ramo da hotelaria, designado por *Casa João Chagas*, conforme escritura outorgada no dia 23 de Dezembro de 2011, pretende uma alteração dos termos do contrato, sob dois aspetos: -----

1º) Que se estipule que o prazo de vigência do contrato se prolongará até ao ano de 2030;

2º) Que se reduza para metade o valor da renda, durante os próximos 5 (cinco) anos. -----

As pretensões apresentadas fundamentam-se no propósito manifestado pela Concessionária de levar a cabo obras de reestruturação e melhoramento das instalações, cujo custo suportará, embora intente candidatar-se a participações no âmbito do quadro Comunitário de Apoio, necessitando, como é óbvio, de ter expectativas de retorno do investimento que irá fazer, mediante o alargamento do prazo de duração do contrato. -----

A alteração do prazo de duração do contrato não coloca questões tenham de ser resolvidas por aplicação do regime do Código dos Contratos Públicos, na media em que no contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

celebrado está prevista a renovação automática por sucessivos períodos de um ano, findo o prazo estipulado, de sete anos, nos termos da cláusula quarta. -----

Não havendo qualquer obrigação legal de denunciar o contrato, o alongamento do prazo reconduz-se à aceitação da obrigação de o não denunciar antes do ano de 2030, obrigação essa que não colide, assim, com o princípio da concorrência. -----

Já quanto à pretendida redução da renda o mesmo se não pode dizer, ainda que sendo temporária e apesar de visar compensar a Concessionária pelo custo das obras, que suportará. Com efeito, essa alteração das condições do contrato deveria obrigar à abertura de um procedimento concursal, mediante a denúncia do contrato para o termo do prazo, visto que implicaria uma modificação substancial, que não se pode qualificar como decorrente de uma “**anormal e imprevisível**” alteração das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, para os efeitos do disposto no artigo 312º, alínea a), do Código dos Contratos Públicos, sendo certo, por outro lado, que o respetivo artigo 313º, nº 1, determina expressamente que “**a modificação não pode conduzir à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato**”, como seria o caso. -----

Claro que pode equacionar-se outra forma de compatibilizar os legítimos interesses recíprocos das partes, que consistiria na amortização nas rendas futuras do valor que irá ser efetivamente desprendido pela concessionária, com a realização das obras. -----

Todavia, nessa hipótese, forçoso será que tais obras, cujo custo acabará por ser suportado pelo Município, sejam realizadas mediante procedimento concursal, nos termos do Código dos Contratos Públicos, conclusão que é imposta pela exigência colocada pelo já citado artigo 313º, nº 1, do dito Código, cujo regime apenas deixará de ter aplicação no caso de as obras, conquanto autorizadas e aprovadas pela Câmara, como não poderia deixar de ser, serem exclusivamente custeadas pelo Concessionário. -----

Concluindo, pois: -----

1º) Atento o regime do Código dos Contratos Públicos, decorrente, nomeadamente, dos seus artigos 312º, alínea a), e 313, nº 1, é legal e admissível uma alteração do prazo do contrato de concessão da exploração do estabelecimento comercial designado como *Casa João Chagas*, alongando esse prazo, fixado em 7 (sete) anos, como início no dia 23 de Dezembro de 2011, que terminaria, pois, em 22 de Dezembro de 2018, de modo a terminar apenas no dia 31 de Dezembro de 2030; -----

2º) Levando igualmente em consideração o citado regime do Código dos Contratos Públicos, não é possível á Câmara Municipal aceitar uma redução da renda, ainda que temporária; ----

-11-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

3º) Configurando-se a possibilidade de as obras serem realmente suportadas pela Autarquia, embora adiantadamente pagas pelo Concessionário, mediante a amortização nas rendas do respectivo custo, na contratação das mesmas, ainda que sob a directa responsabilidade do Concessionário, deve observar-se o regime estabelecido pelo Código dos Contratos Públicos, que só não terá aplicação no caso de as obras constituírem encargo do Concessionário.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos do parecer do Jurista da Câmara Municipal. -----

-----4. EDUCAÇÃO E ENSINO-----

4.1 - PRÉMIO CAMÕES - ANO LETIVO 2014/2015 -----

INFORMAÇÃO: “O Prémio Camões tem como objetivo incentivar o desempenho escolar em todos os seus níveis e premiar o mérito, numa assumida cultura de valorização da excelência enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento, cultural e social dos jovens e, conseqüentemente, da sociedade em geral. -----

Assim, e considerando a educação como um dos principais alicerces de desenvolvimento das sociedades, sugere-se a atribuição de um apoio financeiro, no montante de € 700,00 (setecentos euros), à Escola Básica e Secundária Luís de Camões, face à importância do prémio supra-identificado.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio financeiro, no montante de € 700,00 (setecentos euros). -----

4.2 - VIAGEM DE ESTUDO À EUROPA – 2015 -----

PROPOSTA: “No âmbito da Viagem de Estudo 2015 e concluído o respetivo processo de inscrição, deu entrada quarenta e quatro (44) candidaturas de alunos que cumprem os requisitos necessários, isto é, com aproveitamento escolar no ano letivo 2014/2015. -----

Estando previsto, de acordo com os critérios aprovados em sede de reunião de Câmara, a participação de quarenta (40) alunos, proponho, tendo em conta a disponibilidade de lugares, que sejam selecionados todos os inscritos.” -----

PROPOSTA – ALTERAÇÃO AO FUNDO DE MANEIO: “Considerando que: -----

por deliberação do Executivo Municipal de 7 de maio de 2015, foi aprovada a realização da Viagem de Estudo 2015, a realizar de 21 a 29 do corrente mês de julho; -----

o Executivo Municipal deliberou assegurar para além da promoção da viagem, os custos da deslocação em autocarro, as despesas inerentes às entradas nos locais a visitar, as despesas relativas aos Parques de Campismo, as despesas com os seguros e algumas refeições, com um custo total aproximado de 7.500,00€; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

o Executivo Municipal aprovou também a constituição de um fundo de maneiio, em meu nome, para suportar despesas tidas com a viagem e relacionadas com as seguintes rubricas: --

- Combustíveis – 2.500,00€ - Classificação – 02010202 -----
- Portagens e estacionamento – 600,00€ - Classificação – 020221 -----
- Alimentos – 1.000,00€ - Classificação – 020105 -----
- Alojamento – 1.400,00€ - Classificação – 020213 -----
- Entradas em locais a visitar – 1.600,00€ - Classificação – 02022503 -----
- Situações de emergência, (nomeadamente questões de mecânica) – 400,00€ -
Classificação – 02022503 -----

a dita viagem, será acompanhada, para além dos dois motoristas, José Manuel Alves Fernandes e António Manuel Lourenço Gomes, pela técnica superior de educação e ação social Elsa Cristina Guerreiro Lopes; -----

Proponho, face às últimas informações sobre o assunto, que o valor total da viagem seja reforçado em 2.250,00€, para um valor total de 9.750,00€, bem como o fundo de maneiio seja alterado, e constituído conforme abaixo se menciona: -----

- Combustíveis – 3.000,00€ - Classificação – 02010202 -----
 - José Manuel Alves Fernandes - 1,500,00€ -----
 - António Manuel Lourenço Gomes - 1,500,00€ -----
- Portagens e estacionamento – 1.000,00€ - Classificação – 020221 -----
 - José Manuel Alves Fernandes - 500,00€ -----
 - António Manuel Lourenço Gomes - 500,00€ -----
- Alimentos – 1.000,00€ - Classificação – 020105 -----
 - Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim -----
- Alojamento – 1.500,00€ - Classificação – 020213 -----
 - Elsa Cristina Guerreiro Lopes -----
- Entradas em locais a visitar – 1.750,00€ - Classificação – 02022503 -----
 - Elsa Cristina Guerreiro Lopes -----
- Situações de emergência (nomeadamente questões de mecânica) – 1.500,00€ -
Classificação – 02022503 -----
 - Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim -----

Logo que termine a deslocação serão prestadas contas junto do Serviço de Contabilidade, a fim de que se proceda à regularização contabilística das despesas efetuadas na viagem.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar de acordo com a proposta apresentada. -----

-----5. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

5.1 - LUÍS GONÇALVES - PEDIDO DE PAGAMENTO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA EM PRESTAÇÕES

INFORMAÇÃO: “O Senhor Luís Gonçalves gerente do “Café da Praça”, sito na Praça Alexandre Herculano em Constância, com o NIF 157 580 881 solicitou o pagamento em prestações da licença de Ocupação da Via Pública (Esplanada) referente ao ano de 2015 no valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros).

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais do Município de Constância, “Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário”.

Através do nosso ofício n.º 886, de 26/03/2015 foi solicitado ao requerente a apresentação de documentos que comprovassem a sua situação económica, tendo o mesmo apresentado nos serviços cópia da demonstração de liquidação de IRS, comprovativo de pensão de velhice e apuramento de custos e proveitos do seu estabelecimento de bebidas.

No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total do valor da licença dividido pelo número de prestações autorizado. Assim, o pagamento deverá ser feito em 6 prestações.”

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o pagamento da Licença de Ocupação de espaço público (esplanada) em 6 prestações.

5.2 - PROGRAMA OPERACIONAL INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO (POISE)

MOÇÃO APRESENTADA PELO SENHOR VEREADOR COM PELOURO NA AÇÃO SOCIAL: “No seguimento da publicação da portaria n.º97-A/2015, 30 de Março, especificamente no âmbito do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), Objetivo temático 9, Eixo Prioritário 3, Prioridade de Investimento 9.iv, Tipologia de Intervenção 32 e 38, Tipologia de Operação 3.10 e 3.23 respetivamente Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) e Redes Locais de Intervenção Social (RLIS), após o conhecimento público do AVISO N.ºPOISE-38-2015-09 e N.ºPOISE-32-2015-08, e considerando que:

1 - A Constituição da República Portuguesa (CRP), no seu Artigo 9.º define como “tarefas fundamentais do Estado”:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

- a) Garantir a independência nacional e criar as condições políticas, económicas, sociais e culturais que a promovam; -----
- b) Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático; -----
- c) Defender a democracia política, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais; -----
- d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais; (...) -----
- g) Promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira; -----
- h) Promover a igualdade entre homens e mulheres. -----
- 2 - A CRP, Artigo 13.º define como “Princípio da igualdade”:
- a) Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. -----
- b) Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual. -----
- 3 – A CRP, No CAPÍTULO II, Direitos e deveres sociais, Artigo 63.º “Segurança social e solidariedade” define:
- a) Todos têm direito à segurança social. -----
- b) Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais beneficiários. -----
- c) O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho. -----
- (...) -----
- e) O Estado apoia e fiscaliza, nos termos da lei, a atividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social e de outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo, com vista à prossecução de objetivos de solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

social consignados, nomeadamente, neste artigo, na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º, no artigo 69.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º e nos artigos 71.º e 72.º. -----

Face ao exposto, e após análise da documentação ora referida, cumpre-nos apresentar a argumentação que fundamenta a nosso profundo e vincado desacordo em mais uma decisão indigna por parte do Governo Nacional, concretamente do que concerne à Política Social que mais não é do que continuar a marginalizar os territórios desfavorecidos e em grave perigo de desertificação, fruto do permanente desinvestimento no interior do País, desrespeito pelos Cidadãos, nacionais e estrangeiros (que são cada vez menos), situação que mais uma vez é evidente nesta portaria e respetivos regulamentos agora publicados. -----

Concretamente, passamos a apresentar os seguintes considerandos: -----

1 - Os CLDS e RLIS são respostas sociais extremamente necessárias em TODOS os concelhos, fruto da situação social deprimente e caótica que abrange 100% do território nacional; -----

2 – Os CLDS, e considerando os documentos apresentados para convite a concurso, estão à partida totalmente definidos os territórios a abranger, com base em critérios nada fundamentados (tendo em conta a preferência por uns e o detrimento de outros); -----

3 – A definição dos concelhos a abranger com os CLDS, concretamente no Médio Tejo, e a iniciar em 2015, foi feita sem consulta prévia oficial, tendo da Distrital da Segurança Social, como das plataformas Supraconcelhias no que concerne à Ação Social – Entenda-se: os membros presentes no órgão que referi são os Presidentes dos CONSELHOS LOCAIS DE AÇÃO SOCIAL DO TERRITÓRIO; -----

4 – Foi sempre comunicado ao longo destes últimos meses, formalmente e informalmente, que não seriam contemplados concelhos para implementação dos CLDS que já tivessem sido abrangidos no passado, o que a realidade não confere; -----

5 – O âmbito e os objetivos dos CLDS e RLIS são, por definição, compromissos que Estado Português tem com a sua Comunidade, num Todo, conforme inscrito e publicado na Constituição da República Portuguesa; -----

6 – Considerando que, dos 308 Municípios, foram abrangidos com Contratos Locais de Desenvolvimento Social única e exclusivamente o total de 89 concelhos, o equivalente a 34% de todo o Território; -----

7 – Nos CLDS, e considerando a fundamentação manifestamente insuficiente que é apresentada para justificar a escolha *de Uns em Detrimento de Outros*, ser maioritariamente “níveis elevados de desemprego” e território com elevados índices de pobreza (maioritariamente infantil) e envelhecimento”, questionamos: QUAL O CONCELHO EM



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

PORTUGAL QUE NÃO RESPONDE A ESTA FUNDAMENTAÇÃO? Ainda, QUAIS OS NUMEROS E ESTATISTICAS QUE SERVIRAM DE BASE PARA ESTAS ESCOLHAS?

Considerando ainda: -----

8 – O Mapeamento apresentado não respeita a diferença e identidade territorial, e não tem com princípio a implementação prática com vista ao Sucesso na criação da Rede, no que concerne á RLIS; -----

9 – Á semelhança de alguns concelhos, conforme apresentados no “anexo 3” do Aviso de Concurso, Constância é infundadamente aglutinada a 2 concelhos, Entroncamento e Vila Nova da Barquinha; -----

10 – Não obstante a excelente relação que existe entre estes 3 concelhos, consideramos que é infame, indigno, objetivamente incorreto, politicamente marginal, tecnicamente injustificável e, na prática, inviável na concretização dos objetivos que RLIS deverá preconizar no final do período de implementação; -----

11 – É com vergonha que observamos um Estado de Direito prosseguir uma linha que trata de forma diferente, o que, de facto, não é diferente! A necessidade de concertar e capacitar a intervenção Social ao nível local, é elementar e basilar em qualquer território; -----

12 – O que precisa Constância, Vila Nova da Barquinha e o Entroncamento, tal como Almeirim, Alpiarça, Alter do Chão, Crato, Arronches, Monforte, Aviz, Souzel, Fronteira, Castelo de Vide, Marvão, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Chamusca, Golegã, Gouveia, Manteigas, Grândola, Alcacel do Sal, Mação, Sardoal, Mêda, Vila Nova de Foz Côa, Nisa, Gavião, Tomar, Ferreira do Zêzere, Torres Novas, Alcanena, Trancoso e Aguiar da Beira, é efetivamente condições para garantir a dignidade Humana, aquilo que a Constituição define; -----

13 – A otimização de recursos e a Partilha de saberes deve existir entre Todos, as boas práticas (e as menos boas), mas a intervenção tem que ser objetiva, assertiva, rigorosa, eficiente e eficaz; -----

14 – Não é de todo viável a concretização dos objetivos da RLIS neste modelo que o Governo Português lamentavelmente quer impor, que não considera a particularidade de cada território, fazendo um raciocínio matemático em algo que terá forçosamente que contemplar o respeito e a igualdade entre Todos; -----

Face ao exposto, propomos que a Câmara Municipal delibere: -----

1º - Afirmar a total oposição na forma e conteúdo de como o governo Português apresenta Respostas Sociais que não respeitam a Constituição da República Portuguesa; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

2º - Manifesta o seu total desacordo para com a condução do processo referido no âmbito do POISE, reforçando que cada território deve ter as Respostas Sociais (neste caso específico) que permitam garantir a dignidade aos profissionais para que possam exercer corretamente as suas funções, e a Comunidade deve ver garantida a Igualdade nos seus Direitos e Deveres;

3º - Enfatizar junto do Governo e dos Responsáveis políticos na área Social, que é FUNDAMENTAL ouvir, também, os intervenientes políticos e técnicos locais, para que haja decisões concertadas com a realidade de cada Cidade, Vila, Aldeia ou lugar; -----

4º - Exigir a fundamentação detalhada do mapeamento feito para definição de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) e Redes Locais de Intervenção Social (RLIS); ---

5º - Apelar a que o Governo Português reconsidere as decisões objetivamente erradas que foram aqui apresentadas, e corrija o que é, na essência, um desrespeito pelo Ser Humano e pela Constituição da República do Nosso País;

6º - Apelar a uma maior capacitação e poder de decisão por parte da Plataformas Supraconcelhias, extensivo aos Diretores dos Centros Distritais da Segurança Social, que manifestamente não têm informação nem argumentação para esclarecer e potenciar os agentes que intervêm localmente; -----

Propomos que esta Moção seja enviada para o Presidente da Republica, Conselho de Ministros, Ministério da Solidariedade e Segurança Social, Bancadas Parlamentares, Presidentes das Comunidades Intermunicipais, Presidentes dos CLAS do Território Nacional, Câmaras Municipais e Presidentes das Assembleias Municipais mencionadas no ponto 12 desta Moção e Centros Distritais da Segurança Social em Portugal.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a moção. -----

5.3 - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESPORTIVOS PARA O PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL" -----

INFORMAÇÃO: “De harmonia com o previsto no art. 75.º da lei do orçamento de estado de 2015, aprovada pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgão e serviço abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei geral do trabalho em funções públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada) carece de parecer prévio vinculativo, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

O n.º 12 do referido artigo atribui a competência para a emissão do parecer prévio vinculativo ao órgão executivo e determina que os termos e tramitação do mesmo seriam



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

regulados pela portaria a que se refere o art. 6.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atualizada. -----

Depois de um longo período de ausência de regulamentação, foi recentemente publicada a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, determinando no n.º 2 do seu art. 3.º que a emissão do parecer prévio favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Existência de cabimento orçamental; -----
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----
- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos números 1,2 , 3, 4, 9 e 10 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto ou contraparte. --

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior submeter a deliberação do órgão executivo, no âmbito da competência conferida no n.º 12 da lei do orçamento de estado de 2015, conjugado com o n.º 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, as aquisições de serviços mencionadas nos documentos em referência.” -----

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – 16/2015 -----

1	IDENTIFICAÇÃO DA U.O. /SERVIÇO
	DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2	PROCEDIMENTO
2.1	Tipo: CONCURSO PÚBLICO
2.2	Proc.: - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESPORTIVOS PARA O PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL.

3	CARATERIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
3.1	<input checked="" type="checkbox"/> Nova contratação Modalidade: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
	<input type="checkbox"/> Renovação de contrato Data do contrato a renovar: ___/___/___ Proc. n.º ___/___
3.2	Descrição do objeto contratual: - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESPORTIVOS PARA O PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL.
3.3	Prazo de contratação: 36 (TRINTA E SEIS) MESES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

3.4	O contrato proposto tem idêntico objeto de contrato vigente em 2014? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
-----	---

4	CARACTERIZAÇÃO DA CONTRAPARTE (ENTIDADES A CONVIDAR)
4.1	CONCURSO PÚBLICO
4.2	O contrato proposto integra a mesma contraparte de contrato vigente em 2014? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

5	CONTRATAÇÃO EXTERNA
5.1	Fundamentação da ausência de subordinação jurídica em resultado do contrato e da inconveniência de recurso a qualquer modalidade jurídica de emprego público: - A contratação em causa é destinada à prestação de serviços desportivos para o Parque Desportivo Municipal, em conformidade com a Informação N.º.26/2015 da SOSSCDT e do Despacho da Senhora Presidente da Câmara de 09/06/2015.
5.2	Prova de <u>inexistência de pessoal em SME</u> apto para o exercício das funções:
6	DEMONSTRAÇÃO DA REDUÇÃO REMUNERATÓRIA COM REFERÊNCIA A CONTRATO COM IDÊNTICO OBJETO E/OU CONTRAPARTE VIGENTE EM 2014 (caso tenha existido)
6.1	Valor do contrato anterior : <input type="checkbox"/> Global <input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Unitário <input type="checkbox"/> Outro
6.2	Valor do contrato proposto : <input type="checkbox"/> Global <input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Unitário <input type="checkbox"/> Outro
6.3	<input type="checkbox"/> Redução remuneratória aplicada: € ____ Taxa: % <input type="checkbox"/> Redução remuneratória aplicada por agregação (aplicável sempre que em 2015 a mesma contraparte preste mais de um serviço à C. M.) € _____ Taxa: _____ %
6.4	Justificação (com os cálculos respetivos) para a variação sempre que a prova da dedução não resulte diretamente dos valores referidos em 6.1, 6.2 ou 6.3:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

7	FUNDAMENTO DA NÃO SUJEIÇÃO A REDUÇÃO REMUNERATÓRIA
7.1	<input type="checkbox"/> O contrato não atinge o valor mínimo de €
7.2	<input type="checkbox"/> Trata-se de <u>renovação</u> de contrato anterior cuja celebração/renovação já foi objeto da redução e obteve parecer favorável.
7.3	<input type="checkbox"/> Se tratar de <u>celebração</u> de contrato anterior cuja celebração já foi, em 2013 e em 2014, objeto das reduções, obteve, nos mesmos anos, parecer favorável, e a quantidade a contratar e o valor a pagar não são superiores aos de 2014.
7.4	<input type="checkbox"/> Em 2014 não existe contrato com idêntico objeto conhecido, sendo assim materialmente impossível, por falta de valor de referência, determinar o valor da redução. Houve, no entanto, a preocupação de realizar uma prospeção ao mercado e de fixar um preço base de procedimento reduzido em cerca de 12% em relação ao preço que dela resultou.
7.5	<input type="checkbox"/> Outra justificação

8	COMPROMISSOS PLURIANUAIS
	A contratação está sujeita a autorização para assunção de encargos plurianuais? <input type="checkbox"/> Não. <input checked="" type="checkbox"/> Sim.

9	DECLARAÇÃO DE CABIMENTO
	<p>• Ano em curso - o encargo previsto encontra-se cabimentado:</p> <p>RI . Cl. Orçamental: _____ N.º cabimento: _____ Valor: € _____, 00</p> <p>Saldo Disponível € _____, _____</p> <p>O Responsável pela Contabilidade _____</p>

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o Parecer Prévio Vinculativo. -----

5.4 - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA (ALARMES), PARA OS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS" -----

INFORMAÇÃO: “De harmonia com o previsto no art.º 75.º da lei do orçamento de estado de 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgão e serviço abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei geral do trabalho em funções públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada) carece de parecer prévio vinculativo, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

c) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

d) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----
O n.º 12 do referido artigo atribui a competência para a emissão do parecer prévio vinculativo ao órgão executivo e determina que os termos e tramitação do mesmo seriam regulados pela portaria a que se refere o art.º 6.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atualizada. -----

Depois de um longo período de ausência de regulamentação, foi recentemente publicada a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, determinando no n.º 2 do seu art. 3.º que a emissão do parecer prévio favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

e) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

f) Existência de cabimento orçamental; -----

g) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

h) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos números 1,2, 3, 4, 9 e 10 do art. 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto ou contraparte. --

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior submeter a deliberação do órgão executivo, no âmbito da competência conferida no n.º 12 da lei do orçamento de estado de 2015, conjugado com o n.º 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, as aquisições de serviços mencionadas nos documentos em referência.” -----

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – 15/2015 -----

1	IDENTIFICAÇÃO DA U.O. /SERVIÇO
	DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2	PROCEDIMENTO
2.1	Tipo: AJUSTE DIRETO REGIME NORMAL, COM CONVITE A UMA ENTIDADE
2.2	Proc.: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (CENTRAL DE ALARMES E DETETORES) E LIGAÇÃO À CENTRAL DE ALARMES.

3	CARATERIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
3.1	<input checked="" type="checkbox"/> Nova contratação Modalidade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

	<input type="checkbox"/> Renovação de contrato Data do contrato a renovar: ___/___/___ Proc. n.º ___/___
3.2	Descrição do objeto contratual: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (CENTRAL DE ALARMES E DETETORES) E LIGAÇÃO À CENTRAL DE ALARMES.
3.3	Prazo de contratação: 01/08/2015 A 31/07/2018
3.4	O contrato proposto tem idêntico objeto de contrato vigente em 2014? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

4	CARATERIZAÇÃO DA CONTRAPARTE (ENTIDADES A CONVIDAR)
4.1	- SEGURANÇA 24, LDA NIF: 503481939
2	O contrato proposto integra a mesma contraparte de contrato vigente em 2014? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

5	CONTRATAÇÃO EXTERNA
5.1	Fundamentação da ausência de subordinação jurídica em resultado do contrato e da inconveniência de recurso a qualquer modalidade jurídica de emprego público :
5.2	Prova de inexistência de pessoal em SME apto para o exercício das funções:

6	DEMONSTRAÇÃO DA REDUÇÃO REMUNERATÓRIA COM REFERÊNCIA A CONTRATO COM IDÊNTICO OBJETO E/OU CONTRAPARTE VIGENTE EM 2014 (caso tenha existido)
6.1	Valor do contrato <input type="checkbox"/> Global <input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Unitário <input type="checkbox"/> Outro
6.2	Valor do preço base proposto :9.653,76 € (IVA A INCLUIR) <input type="checkbox"/> Global <input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Unitário <input checked="" type="checkbox"/> Outro (TRIÊNIO)
6.3	<input checked="" type="checkbox"/> Redução remuneratória a aplicar: Taxa: 10 % sobre a proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

	adjudicada
	<input type="checkbox"/> Redução remuneratória aplicada por agregação (aplicável sempre que em 2015 a mesma contrapart € _____, ____ Taxa: ____% preste mais de um serviço à C. M.)
6.4	Justificação (com os cálculos respetivos) para a variação sempre que a prova da dedução não resulte diretamente dos valores referidos em 6.1, 6.2 ou 6.3:

7	FUNDAMENTO DA NÃO SUJEIÇÃO A REDUÇÃO REMUNERATÓRIA
7.1	<input type="checkbox"/> O contrato não atinge o valor mínimo de 1.500,00 €/mês, pelo que, e em virtude de ser um contrato em regime de avença, e ao abrigo do preceituado no n.º 4 do art.º 75º da Lei 82/B/2014 de 31 de dezembro de 2014, a redução remuneratória aplica-se aos valores a pagar mensalmente.
7.2	<input type="checkbox"/> Trata-se de <u>renovação</u> de contrato anterior cuja celebração/renovação já foi objeto da redução e obteve parecer favorável.
7.3	<input type="checkbox"/> Se tratar de <u>celebração</u> de contrato anterior cuja celebração já foi, em 2013 e em 2014, objeto das reduções, obteve, nos mesmos anos, parecer favorável, e a quantidade a contratar e o valor a pagar não são superiores aos de 2014.
7.4	<input type="checkbox"/> Em 2014 não existe contrato com idêntico objeto conhecido, sendo assim materialmente impossível, por falta de valor de referência, determinar o valor da redução.
7.5	<input type="checkbox"/> Outra justificação

8	COMPROMISSOS PLURIANUAIS
	A contratação está sujeita a autorização para assunção de encargos plurianuais? <input type="checkbox"/> Não. <input checked="" type="checkbox"/> Sim.

	DECLARAÇÃO DE CABIMENTO
9	<ul style="list-style-type: none">• Ano em curso - o encargo previsto encontra-se cabimentado: RI 814. Cl. Orçamental: _____ N.º cabimento: _____ Valor: € _____, 00 • Ano(s) seguinte(s) - encargos previstos para o(s):<ul style="list-style-type: none">. 2016 Valor: € _____, 00. 2017 Valor: € _____, ____. 2018 Valor: € _____, ____ • Encargo total previsto Valor: € _____, 00 <p>O Responsável pela Contabilidade _____</p>

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o Parecer Prévio Vinculativo. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

5.5 - TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS EM CHÃ DA BICA - ESCAVAÇÕES E ENVOLVIMENTO DE JOVENS VOLUNTÁRIOS/AS

INFORMAÇÃO: “Tendo em conta a deliberação de 4 de Junho de 2015, resultado da minha informação 26/2015, ao aprovar a compensação de alguns custos associados à participação de 10 jovens voluntários nos trabalhos arqueológicos em Chã da Bica, por lapso, não considerámos o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) a contabilizar no pagamento das Bolsas.

Face ao exposto, e porque compete ao executivo deliberar sobre esta tipologia de despesa, proponho que se delibere assumir o valor correspondente ao IVA que cada um dos voluntários terá que assumir perante o estado, no valor de 230€ (23€ por voluntário).”

A Câmara deliberou por unanimidade, assumir o pagamento do IVA, no valor de € 230,00 (duzentos e trinta euro), (23 € por voluntário).

5.6 - PROJETO DE REGULAMENTO "PROGRAMA CONSTÂNCIA MAIOR VALOR"

INFORMAÇÃO: “Considerando que a Câmara Municipal, em reunião de 04 de dezembro de 2014, aprovou o Projeto de Regulamento “PROGRAMA CONSTÂNCIA MAIOR VALOR”;

Considerando que o Projeto de Regulamento, para os efeitos do que determinam os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi colocado em apreciação pública pelo Edital n.º 01/2015, de 05 de janeiro (em anexo) e, posteriormente, publicado pelo Edital n.º 404/2015 no Diário da República, 2.ª Série – N.º 90 – 11 de maio de 2015 (em anexo);

Cumpr-me informar que no decorrer do período de apreciação pública não foi dirigido, por escrito, qualquer sugestão à Câmara Municipal de Constância. Não obstante isso, e tendo em conta a extensão e complexidade da proposta de Regulamento, informo que foram apresentadas verbalmente várias considerações, opiniões e sugestões, que passo a especificar:

- a) Pontuação e uniformização de tipo de letra e estrutura do documento;
- b) Clarificação de alguns conceitos e construções fráscas, como:
 - I. Parte B, Sub-ação 1.2, artigo 3º;
 - II. Parte B, Sub-ação 1.2, artigo 8º;
 - III. Parte B, Ação 2, artigo 20º;
 - IV. Parte B, Ação 4, artigo 6º.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 15/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2015

c) Numa perspetiva de simplificação de procedimentos foram excluídas algumas alíneas nos seguintes artigos: -----

I. Parte B, Sub-ação 1.2, artigo 3º e 6º; -----

II. Parte B, Sub-ação 3.2, Capítulo IV, artigo 9º. -----

d) Numa perspetiva de simplificação de procedimentos foi incluída uma alínea no seguinte artigo: -----

I. Parte B, Ação 4, artigo 5º. -----

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere favoravelmente a proposta de regulamento programa CONSTÂNCIA MAIOR VALOR apresentado, com as alterações propostas, na medida em que não alteram significativamente o teor da proposta, e contribui para aligeirar a perceção dos munícipes sob o documento. -----

A ser, eventualmente, aprovada a presente proposta mais se propõe que a Câmara Municipal possa submeter o Regulamento “PROGRAMA CONSTÂNCIA MAIOR VALOR” à aprovação da Assembleia Municipal.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal. -----

-----6. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes. -----

-----7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar a Senhora Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezassete horas e trinta minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pela Excelentíssima Senhora Presidente e por mim *Alex Silveira*, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

A Presidente da Câmara,

A Coordenadora Técnica,